



**LEI N.º 2358/2019**

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 2.023/2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei nº 2.023/2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os estagiários referidos no art.1º desta Lei deverão ser selecionados através de processo seletivo, de forma direta ou por instituição especializada interposta, com ampla divulgação através dos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal, sendo contratados sob as seguintes condições:

- I-** Estudantes de ensino médio ou técnico profissionalizante;
- II-** Estudantes universitários;
- III-** O período de estágio será de no mínimo 6(seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos;
- IV-** Caso seja concedida bolsa - auxílio, esta deverá ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo;
- V-** A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;
- VI-** A idade mínima dos estagiários será de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito